



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 86 /2026, 13 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: “Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência (CMIPCD), destinada à identificação oficial das pessoas com deficiência residentes no Município de São Gonçalo do Amarante.

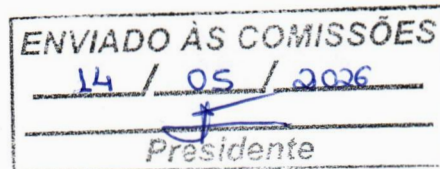
Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência tem como finalidade facilitar o acesso às políticas públicas, serviços, prioridades legais e garantias asseguradas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Poderão solicitar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência as pessoas diagnosticadas com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Síndrome de Down (Trissomia 21);
- III – Fibromialgia, nos casos reconhecidos em legislação aplicável;
- IV – deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais ou múltiplas;
- V – outras condições reconhecidas em legislação específica como passíveis de proteção e garantia de direitos.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência conterá, no mínimo:

- I – nome completo do titular;



Ryan
Assessor de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
13/05/26
12:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

II – data de nascimento;

III – número do documento de identificação;

IV – identificação da condição ou deficiência, quando autorizado;

V – contato do responsável legal, quando necessário;

VI – informações complementares relevantes para atendimento prioritário e acessibilidade.

Art. 5º A emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será gratuita.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável pela emissão, controle e regulamentação da carteira, podendo disponibilizar versão física e digital do documento.

Art. 7º O documento poderá ser utilizado para fins de identificação prioritária perante órgãos públicos, estabelecimentos privados e serviços de atendimento no âmbito do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de São Gonçalo do Amarante, garantindo maior inclusão, acessibilidade e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

A criação do documento busca facilitar a identificação das pessoas que necessitam de atendimento prioritário e acesso às políticas públicas específicas, promovendo mais dignidade, segurança e praticidade no cotidiano das famílias.

Muitas pessoas com deficiência e seus responsáveis enfrentam dificuldades em comprovar rapidamente sua condição em atendimentos públicos e privados, especialmente em situações que exigem prioridade, acessibilidade ou acolhimento adequado.

A presente proposta contribuirá diretamente para:

- Fortalecer a inclusão social das pessoas com deficiência;
- Facilitar o acesso aos direitos e garantias legais;
- Reduzir barreiras burocráticas no atendimento público e privado;
- Promover mais dignidade e acessibilidade;
- Melhorar a identificação em serviços prioritários.

A iniciativa contempla pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Fibromialgia, deficiências físicas, intelectuais, auditivas, visuais e múltiplas, entre outras condições reconhecidas legalmente.

Além disso, a emissão gratuita da carteira demonstra compromisso do poder público municipal com a construção de políticas inclusivas e com a valorização da cidadania das pessoas com deficiência.

Trata-se de matéria de relevante interesse público e social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.